



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gongogi - BA

Sexta-feira • 31 de julho de 2020 • Ano I • Edição Nº 988

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 395/2020)	2
DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 396/2020)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
OUTROS	7
COMUNICADO (BOLETIM INFORMATIVO Nº 30 JULHO/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDVALDO DOS SANTOS

<http://gongogi.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 395/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93



DECRETO Nº 395 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Continuam prorrogadas as medidas preventivas cabíveis contra a disseminação do COVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

DECRETA:

Art. 1º - Continuam determinados o distanciamento social e o uso compulsório de máscara facial de proteção, por qualquer pessoa nas ruas, praças, locais e bens públicos, nos transportes públicos, táxis, moto táxis, automóveis, motocicletas e congêneres, ainda que particulares, bem como em quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários e demais, no exercício do labor em ambientes compartilhados públicos ou privados, no âmbito de todo o território do município de Gongogi, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional proveniente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica a cargo da Sec. Municipal de Administração e da Sec. Municipal de Saúde, emitir orientações às pessoas no que diz respeito à importância do uso da máscara facial de proteção, como meio de proteção pessoal e social, do distanciamento social, e do perigo de disseminação do vírus através de aglomerações, festejos e etc.

Art. 3º - A inobservância e descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo chegar ao triplo deste valor, em caso de reincidência, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

Art. 4º - Continua proibido a partir de 1º de agosto de 2020, a entrada de veículos motorizados de outros municípios bem como de pessoas não residentes no Município de Gongogi, exceto parentes e familiares de residentes.

§ 1º - Os veículos de fornecedores só poderão entrar no Município de Gongogi, desde que apresentem a respectiva Nota Fiscal ou nota de serviços dos produtos a serem entregues.

§ 2º - Fica terminantemente proibida, a permanência de fornecedores comerciais, bem como de seus veículos no município após as 20h00min.

Rua D. Eduardo Herberold, 17 – Centro - CEP: 45.540-000
GONGOGI - BAHIA

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Art. 5º - Fica decretado, até o dia 31 de agosto de 2020, ou até nova deliberação, Toque de Recolher, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o município de Gongogi, que vigorará das 19h00min até as 05h00min, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e tráfego de veículos motorizados e congêneres, exceto quando necessário para acesso a serviços essenciais ou a sua prestação, devidamente comprovado no ato.

§ 1º - Em caso de descumprimento do Toque de Recolher ora decretado, poderá ocorrer à apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelos policiais.

S 2º - Fica a cargo do delegado local, da polícia militar ou civil, bem como da Guarda Municipal em exercício neste município, em caráter excepcional e enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, os poderes de fiscalização desta medida.

Art. 6º - Fica prorrogada, até o dia 31 de agosto de 2020, a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas e estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza, deste município, no âmbito das redes de ensino público e privado, podendo este prazo, conforme avaliação da Administração Pública, ser reduzido ou prorrogado.

Art. 7º - OS TERMOS DE RESTRIÇÕES DOS DECRETOS ANTERIORES CONTINUAM em **vigência**, EXCETO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO QUE FICA EXTENDIDO ATÉ AS **18h00min** NOS SÁBADOS. Domingos e feriados, o comércio continua fechado exceto Postos de Combustíveis e derivados, Padarias e Farmácias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de julho de 2020.

EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito

LENITO OLEGÁRIO DOS SANTOS
Secretário de Administração

DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 396/2020)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 14.235.048/0001-93



DECRETO Nº 396, DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 41 e 44, da Lei Federal nº. 4.320/64,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto, do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 307, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Gongogi, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 310, de 03 de abril de 2020, que altera as medidas temporárias no município e Gongogi no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 317 de 15 de abril de 2020, que prorroga as medidas temporárias no município de Gongogi, decorrente do estado de calamidade pública no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse do recursos extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios, devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19; e,

Rua Dom Eduardo Herberold, nº17 - Centro - CEP 45.540-000 - Gongogi tel: (73) 32402445

Site: <http://pmgongogiba.imprensaoficial.org/>

<http://gongogi.ba.gov.br/>



SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.235.048/0001-93



CONSIDERANDO que os arts. 41 e 44 da Lei Federal nº. 4.320/1964 caracterizam como créditos extraordinários aqueles destinados às despesas urgentes e imprevistas, como os casos de calamidade pública, cujos créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), o qual passa a fazer parte do orçamento vigente, conforme discriminado no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gongogi – BA, 31 de julho de 2020.


Edvaldo dos Santos
Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14.235.048/0001-93



ANEXO ÚNICO

Decreto nº. 396 de 31 de julho de 2020

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 04 – AJUDA A AJUDAR
Projeto/Atividade: 2.068 – Crédito Adicional Extraordinário (Combate ao Coronavírus – COVID-19)
Grupo da Despesa: 31 – Pessoal e Encargos
Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta
Fonte de Recursos: 29 – Recursos do SUAS
Elemento: 11 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 6.000,00
SUB TOTAL ----- R\$ **6.000,00**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 04 – AJUDA A AJUDAR
Projeto/Atividade: 2.068 – Crédito Adicional Extraordinário (Combate ao Coronavírus – COVID-19)
Grupo da Despesa: 33 – Outras Despesa Corrente
Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta
Fonte de Recursos: 29 – Recursos do SUAS
Elemento: 30 – MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 2.000,00
Elemento: 39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA --- R\$ 1.200,00
SUB TOTAL ----- R\$ **3.200,00**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 04 – AJUDA A AJUDAR
Projeto/Atividade: 2.068 – Crédito Adicional Extraordinário (Combate ao Coronavírus – COVID-19)
Grupo da Despesa: 44 – Outras Despesas de Capital
Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta
Fonte de Recursos: 29 – Recursos do SUAS
Elemento: 52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 10.000,00
SUB TOTAL ----- R\$ **10.000,00**

TOTAL GERAL ----- R\$ **19.200,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gongogi - BA, 31 de julho de 2020.


Edvaldo dos Santos
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: OUTROS

COMUNICADO (BOLETIM INFORMATIVO Nº 30 JULHO/2020)

BOLETIM COVID-19 GONGOGI-BA

BOLETIM ATUALIZADO EM 30/07/2020

NOTIFICADOS

286

SUSPEITOS

011

DESCARTADOS

260

CONFIRMADOS

024

ATIVOS

003

HOSPITALIZAÇÕES

00

AGUARDANDO
COLETA DE EXAMES

11

AGUARDANDO
RESULTADO

02

CURADOS

19

ÓBITOS

02

EM MONITORAMENTO
ISOLAMENTO SOCIAL

25



SECRETARIA DE
Saúde

Disk Covid

73 98151-6829

iBonifácio
73.98871-4330